

REGULAMENTO

DA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS

COMUNITÁRIOS

CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO

2021



UNIFIPA

CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO

CATANDUVA/SP

CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO

Mantenedora: FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

Portaria MEC nº 1519, de 05/12/2017

REGULAMENTO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO

SUMÁRIO

TÍTULO I	
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS.....	1
CAPÍTULO I	
IDENTIFICAÇÃO	1
CAPÍTULO III	
DA EXTENSÃO	1
Seção I	
Concepção, Princípios e Diretrizes.....	1
CAPÍTULO II	
DA FINALIDADE	1
Seção II	
Modalidades da extensão.....	2
CAPÍTULO IV	
ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO V	
ATRIBUIÇÕES.....	3
CAPÍTULO VI	
AÇÕES DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	4
TÍTULO II	6
PROPOSTA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO	6
CAPÍTULO VII.....	6
DA PROPOSTA DE ATIVIDADE	6
CAPÍTULO VIII.....	8
AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	8
CAPÍTULO IX.....	8
RESPONSABILIDADES PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	8
CAPÍTULO X.....	10
DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	10
CAPÍTULO XI.....	10
DA ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACE).....	10
Seção I	10
Concepção, objetivos e carga horária	10
Seção II.....	11
Da incorporação e creditação das atividades de extensão na matriz curricular	11
Seção III.....	12
Da implementação e acompanhamento da Atividade curricular de extensão (ACE).....	12
CAPÍTULO XII.....	12
DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO	13
CAPÍTULO XIII.....	13
DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	13
CAPÍTULO XIV	14
DISPOSIÇÕES GERAIS	14

**REGULAMENTO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO**

**TÍTULO I
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

**CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO**

Art.1º A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários é parte da organização da Reitoria do Centro Universitário Padre Albino (UNIFIPA), sendo exercida pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, indicado e nomeado pelo Reitor.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º. Este documento regulamenta todas as atividades de extensão realizadas na UNIFIPA, incluindo as atividades referentes à curricularização da extensão, em atendimento ao disposto na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação - CNE as quais devem estar previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO**

**Seção I
Concepção, Princípios e Diretrizes**

Art. 3º. A Extensão é compreendida como atividade que se articula com o Ensino e a Pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a UNIFIPA e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UNIFIPA e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme as normas institucionais.

Art. 4º. Estruturam a concepção e a prática das diretrizes da extensão na UNIFIPA:

I. - A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II. - A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III. - A produção de mudanças na própria UNIFIPA e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV. - A articulação entre ensino, extensão e pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

V. - A aproximação do estudante e da composição do seu perfil profissional na contribuição com as políticas públicas e no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e sustentável.

Art. 5º. Estruturam a concepção e a prática dos princípios da extensão na UNIFIPA:

I - A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da UNIFIPA com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da UNIFIPA;

VII - A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira;

VIII - O desenvolvimento da visão de como o seu desenvolvimento profissional poderá contribuir direta ou indiretamente com as políticas públicas e com a proteção social.

Seção II

Modalidades da extensão

Art. 6º. As atividades extensionistas na UNIFIPA são organizadas em consonância com as modalidades previstas no Art. 8º da Resolução CNE/CES nº 07, de 18/12/2018:

I - Programas II - Projetos

III - Cursos e Oficinas

IV - Eventos

V - Prestação de Serviços

Parágrafo único. As atividades dispostas no artigo 6º deverão ter caráter permanente, com regulamento próprio no âmbito de cada curso, podendo ser transitórias apenas se em decisão conjunta com a comunidade externa a ser beneficiada, para substituição por outras atividades mais voltadas à sua realidade/necessidade.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários é composta por:

- a) Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.
- b) Coordenadores de extensão dos Cursos da UNIFIPA; e
- c) Secretaria.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. À Pró-Reitoria de Extensão compete coordenar, supervisionar e ou dirigir o processo de extensão universitária e assuntos comunitários, e, especificamente:

- I - executar a política relativa à extensão do Centro Universitário;
- II - promover estudos relativos à criação de estruturas voltadas para a extensão à comunidade, bem como o potencial de cursos e a prestação de serviços, nas diversas áreas de atuação;
- III - coordenar contatos com outras instituições, nacionais e/ou estrangeiras, com vistas à qualificação de projetos de extensão em andamento ou em implantação;
- IV - aprovar os planos dos programas de extensão;
- V - coordenar a execução de programas de extensão estabelecidos pela IES;
- VI - pronunciar-se previamente em propostas de realização de procedimentos de extensão, considerando os dados da justificativa;
- VII - Promover, coordenar e incentivar atividades comunitárias, artísticas, culturais, sociais e esportivas que complementem o processo de formação acadêmica;
- VIII - Manter o registro atualizado das atividades desenvolvidas, em seu campo de atuação;
- IX - expedir os certificados de participação em atividades de extensão universitária;
- X - promover o intercâmbio cultural com instituições congêneres;
- XI - estabelecer o contato com entidades financiadoras de projetos, cursos de extensão e serviços à comunidade;
- XII - incentivar ações para o atendimento de demandas da sociedade;
- XIII - identificar e conceituar as ações de extensão;

- XIV - elaborar documento de orientação para os potenciais proponentes;
- XV - Definir critérios e instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações de extensão, com o objetivo de garantir padrões de qualidade;
- XVI - deliberar sobre as propostas de ações de extensão encaminhadas pelas unidades;
- XVII - conferir validação acadêmica às ações de extensão;
- XVIII - apreciar os recursos das propostas de outras instituições, solicitando, quando necessário, o parecer de especialistas relativo ao mérito acadêmico da atividade;
- XIX - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre as propostas de ações de extensão, encaminhadas pelo corpo docente; e
- XX - exercer outras atividades que estejam previstas neste Regulamento e/ou que decorram de competência de sua área de atuação.

Art. 9º. A Secretaria compete:

- I - organizar e dirigir o serviço de Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas pertinentes;
- II - coordenar a elaboração do relatório semestral das atividades de extensão realizadas;
- III - secretariar as reuniões, prestando as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as respectivas atas;
- IV - expedir, por ordem do Pró-Reitor, convocações, avisos e editais;
- V - elaborar, juntamente com o Pró-Reitor e coordenadores, o calendário e os horários de funcionamento da Pró-Reitoria, subordinados ao Calendário Geral da UNIFIPA e acompanhar sua execução;
- VI - encarregar-se da redação e expedição das correspondências da Pró-Reitoria;
- VII VII - zelar pelo rápido despacho dos documentos;
- VIII - agilizar os processos em andamento;
- IX - organizar a Secretaria para receber as diversas comissões de avaliação em suas visitas à Instituição;
- X - registrar, arquivar e assegurar a integridade dos fatos referentes aos Projetos de Extensão; e
- XI - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas ou determinadas por ordem superior na sua esfera de atuação.

CAPITULO VI

AÇÕES DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 10. Toda atividade de extensão acadêmica pressupõe uma ação junto à comunidade, disponibilizando ao público externo o conhecimento adquirido com o ensino e a pesquisa desenvolvidos no Centro Universitário. A articulação entre o Centro Universitário e a sociedade, por meio da extensão, é um processo que permite a transferência para a sociedade dos conhecimentos desenvolvidos com as atividades de ensino e pesquisa. Por outro lado, a captação das demandas e necessidades da sociedade permite orientar a produção e o desenvolvimento de novos conhecimentos. Esse processo estabelece uma relação dinâmica entre o Centro Universitário e seu contexto social.

Art. 11. As ações de extensão e assuntos comunitários são atividades desenvolvidas sob a forma de: programas; projetos; cursos; eventos; prestação de serviços; publicações e outros produtos acadêmicos, visando:

I - integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber não acadêmico;

II - democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da IES junto à sociedade;

III - incentivar a prática acadêmica de forma que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais cidadãos;

IV - Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico; e

V - contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da IES, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

Art. 12. As ações de extensão devem ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma multidisciplinar, propiciando a participação da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

Art. 13. As ações de extensão devem ser desenvolvidas seguindo, preferencialmente, os eixos temáticos do Plano Nacional de Extensão, a saber: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Trabalho.

Art. 14. As ações de extensão são classificadas como:

I - programas: "Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo";

II - projetos: "Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado". Pode ser vinculado ou não a um programa;

III - cursos de extensão: Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos;

IV - ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UNIFIPA. São atividades de curta duração como campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conferência, congresso, concurso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

V - prestação de serviço: “Realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem”.

VI - atividades de ação contínua: Têm como objetivos o desenvolvimento de comunidades, a integração social e a integração da instituição de ensino. São projetos desenvolvidos ao longo do ano letivo, podendo ser renovados no ano seguinte, mediante solicitação; e

VII - programas especiais. Compreendem atividades de duração determinada que inicialmente não se enquadram na estrutura básica da Pró-Reitoria. São criados mediante proposta aprovada.

Parágrafo único. As ações de curta duração propostas no item IV deverão ser complementares na curricularização da extensão, visto que não há possibilidade de promoção de mudança e contribuição social com a realização apenas de ações pontuais.

TÍTULO II PROPOSTA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO

CAPÍTULO VII DA PROPOSTA DE ATIVIDADE

Art. 15. As atividades de extensão podem originar-se de propostas tanto da comunidade interna da UNIFIPA (direção, coordenação, docentes, técnicos-administrativos, estudantes, centros acadêmicos, ligas acadêmicas, de forma individual ou coletiva), como de demandas externas (órgãos governamentais, ONGs, representantes da sociedade civil etc.), desde que em consonância com este regulamento e sob coordenação de um membro da comunidade interna.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo da UNIFIPA poderá propor ou participar de atividades extensionistas mediante autorização do setor ao qual está vinculado.

Art. 16. Toda proposta de extensão deve ter o envolvimento de pelo menos um docente da UNIFIPA.

Art. 17. É obrigatória a participação de alunos da UNIFIPA em toda e qualquer proposta de extensão.

Art. 18. As propostas das atividades de extensão devem privilegiar ações com temas pertinentes à formação acadêmica e seu impacto social, sendo eles:

- I - direitos humanos (defesa, proteção e promoção dos direitos humanos);
- II - bioética médica e jurídica
- III - endemias e epidemias;
- IV - uso correto de medicamentos para a assistência à saúde;
- V - pessoas com deficiências, incapacidades e necessidades especiais;
- VI - sustentabilidade ambiental, cidadania e meio ambiente;
- VII - saúde e bem-estar;
- VIII - saúde da família e saúde do trabalhador;
- IX - prestação de serviços à comunidade;
- X - atenção às pessoas idosas e suas famílias;
- XI - proteção dos direitos da pessoa com autismo;
- XII - saúde dos grupos indígenas;
- XIII - saúde dos diferentes grupos étnico-raciais;
- XIV - saúde do adulto, da mulher, da criança e do adolescente;
- XV - prevenção de doenças e promoção da saúde;
- XVI - humanização e formação em saúde;
- XVII - redução das desigualdades;
- XVIII - educação médica;
- XIX. popularização da ciência; e
- XX - tecnologia, cultura e leitura.

Parágrafo único. Outros temas pertinentes podem ser propostos e realizados, após aprovação pela coordenadoria de extensão.

Art. 19. Docentes e Discentes devem redigir projetos conforme os padrões nacionais e internacionais de redação científica, além dos regulamentos internos da IES, respeitando-se as peculiaridades de cada área.

Art. 20. O projeto de extensão deve constar de:

- I - introdução;
- II - objetivos;
- III - justificativa;
- IV - metodologia;
- V - cronograma de execução;
- VI VI - orçamento;
- VII - referências; e
- VIII - anexo(s).

Art. 21. O projeto deve ser encaminhado obedecendo ao seguinte trâmite: Coordenador de Extensão de Curso, Coordenador de Curso, Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, Reitoria.

Art. 22. Os profissionais que não pertencem ao quadro da UNIFIPA, professores, palestrantes, ou especialistas em áreas específicas, e que integram a equipe executora de um projeto, devem inicialmente apresentar à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários uma cópia do *curriculum vitae*.

CAPITULO VIII

AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 23. Todos os projetos são avaliados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, assim como os currículos dos proponentes externos à IES.

Art. 24. Ao deliberar sobre as propostas, Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, considera os seguintes aspectos: relevância do projeto; interação com a sociedade; vinculação com as áreas acadêmicas; vinculação do responsável pelo projeto com a área do conhecimento; capacitação da equipe; viabilidade econômica do projeto; apresentação de todos os documentos exigidos; observância dos prazos para a apresentação da proposta; parecer do Coordenador de Extensão e do Coordenador de Curso.

Art. 25. O não cumprimento das normas acima descritas no artigo anterior pode acarretar indeferimento da proposta. Projetos que não atendam ao prazo previsto para sua apresentação devem ser acompanhados de justificativas, que são analisadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários. Após a aprovação dos projetos, seus responsáveis devem preencher o formulário eletrônico existente no *site* do Centro Universitário e colocar em execução suas atividades.

CAPITULO IX

RESPONSABILIDADES PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 26. São atribuições da Coordenadoria de Extensão:

I. - buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas no Centro Universitário Padre Albino e na sociedade;

II. - estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;

III. - propor a ação de extensão à Unidade Acadêmica a qual está lotado e executá-la;

IV. - supervisionar o trabalho de discentes ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;

V. - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

VI. - encaminhar às instâncias competentes os relatórios das ações para a análise, aprovação, registro e certificação; e

VII. - Coordenar ações voltadas à criação e à consolidação das atividades de extensão:

- a) supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das políticas de extensão;
- b) propor ações formativas para a comunidade acadêmica, a fim de colaborar com o aperfeiçoamento sobre e a partir das práticas extensionistas da UNIFIPA;
- c) propor estratégias de incentivo aos docentes, discentes e técnicos-administrativos que estejam envolvidos na organização das atividades de extensão;
- d) promover e estruturar atividades de extensão juntamente com as coordenações de curso, docentes e discentes da graduação e da pós-graduação;
- e) receber, supervisionar, avaliar, emitir parecer de mérito e dar provimentos às propostas de atividades de extensão apresentadas pela comunidade acadêmica, em conformidade com as diretrizes deste documento;
- f) buscar a articulação das ações extensionistas com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na UNIFIPA;
- g) contribuir para a divulgação das atividades de extensão tanto para a comunidade interna como externa;
- h) manter atualizado o registro do andamento das atividades de extensão;
- i) estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo das atividades de extensão;
- j) zelar pelos equipamentos, materiais e insumos destinados à realização das ações extensionistas;
- k) organizar o processo de certificação das atividades de extensão;
- l) gerir recursos e prestar contas desta gestão aos setores competentes;
- m) buscar a captação de recursos para fomento às atividades de extensão, seja para realização de atividades como para divulgação científica;
- n) enviar boletins regulares para Direção e Coordenação Geral da Instituição, no mínimo semestralmente, para informar todas as atividades desenvolvidas, os desafios e as soluções encontradas;
- o) elaborar o relatório anual das atividades de extensão, a ser apresentado aos órgãos superiores, contendo indicadores quantitativos e qualitativos, com vistas à avaliação institucional.

Art. 27. Após a conclusão do curso ou evento, o responsável pela ação deve fazer um relatório, com a relação dos professores, palestrantes, discentes e demais pessoas que participaram efetivamente da atividade, bem como dos participantes que devem receber o certificado, explicitando o critério utilizado para a certificação.

Parágrafo único. O encaminhamento do relatório é condição indispensável para a emissão dos certificados.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 28. As propostas das atividades de extensão devem tramitar via sistema acadêmico de extensão, disponível na intranet da UNIFIPA, seguindo duas seguintes etapas:

I. Preenchimento da proposta pelo proponente, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes do início da atividade;

II. Avaliação pela Coordenação de Extensão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, com resposta para o proponente, via sistema, podendo a proposta ser deferida, indeferida ou deferida parcialmente mediante adequações apontadas (neste último caso, há novo prazo para reavaliação pela Coordenação de Extensão).

Art. 29. São atribuições dos proponentes de atividades de extensão:

I. Responsabilizar-se pela execução de todas as etapas da proposta aprovada

II. Estabelecer contatos iniciais com a comunidade-alvo do projeto;

III. Documentar as atividades realizadas, com fotos e vídeos, quando possível;

IV. Elaborar relatórios parciais e/ou finais das atividades de extensão realizadas;

V. Supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;

VI. Prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos, de acordo com as normas estabelecidas, quando for o caso;

VII. Preencher adequadamente a proposta e relatório no sistema acadêmico de extensão, segundo os prazos estabelecidos;

VIII. Apresentar a documentação requerida para a Coordenação de Extensão;

IX. Responsabilizar-se pelo uso adequado e entrega dos equipamentos, materiais e insumos destinados para a realização das ações de extensão, conforme normas dos laboratórios.

CAPÍTULO XI

DA ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACE)

Seção I

Concepção, objetivos e carga horária

Art. 30. Denomina-se Atividade Curricular de Extensão (ACE) toda atividade que realize intervenção em comunidades externas à UNIFIPA e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme a concepções, os princípios, as diretrizes e as modalidades de extensão descritas no Capítulo II, deste regulamento.

Parágrafo único. Entende-se como curricularização das atividades de extensão o reconhecimento formal de atividades extensionistas na matriz curricular dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 31. A curricularização das atividades de extensão na graduação na UNIFIPA tem como objetivos principais:

I. Promover atividades formativas a partir da atuação conjunta entre a UNIFIPA e os demais setores da sociedade com vistas à transformação social;

II. Reforçar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, contribuindo assim para o aprimoramento da formação acadêmica dos alunos;

III. Valorizar, amplificar e aprimorar a prática extensionista na UNIFIPA;

IV. Fomentar novos temas e novas práticas de pesquisa e de metodologias de aprendizagem nos vários campos do saber

V. Ampliar a comunicação com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;

VI. Formar profissionais capacitados a criar respostas para os desafios da sociedade;

VII. Ampliar a ideia de “sala de aula”, que passa a valorizar mais amplamente a aprendizagem recíproca de alunos, professores e comunidade, em diferentes espaços e tempos fora dos muros institucionais.

Art. 32. As atividades de extensão que poderão ser reconhecidas para fins de creditação curricular devem estar articuladas aos objetivos dos cursos e ao perfil do egresso previsto no PPC.

Art. 33. Somente serão consideradas ACEs aquelas em que houver a participação do aluno como protagonista, na organização e/ou execução da proposta apresentada.

Art. 34. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil do curso de graduação, ou seja, a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos atividades complementares e estágio obrigatório.

Seção II

Da incorporação e creditação das atividades de extensão

Na matriz curricular

Art. 35º. As atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular são integrantes da matriz curricular dos cursos, que poderá dedicar toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão, de acordo com o plano de ensino da disciplina.

Art. 36º. As atividades que fazem parte das disciplinas dos cursos devem ser registradas pelos docentes nos respectivos planos de ensino, com definição da carga horária específica de extensão, menção à atividade na ementa e previsão das datas do desenvolvimento das atividades no cronograma. As ACEs deverão figurar no plano de ensino, a depender da proposta a ser desenvolvida, como:

I. Atividade de Extensão: Projetos; Atividade de Extensão: Evento; Atividade de Extensão: Curso; Atividade de Extensão: Prestação de Serviços.

II. Caso as ACEs estejam vinculadas a algum programa de extensão, o nome deste deve figurar também no plano de ensino.

III. Cabe ao docente responsável pela disciplina estabelecer a forma de avaliação da participação específica dos alunos nas ACEs, com aprovação ou reprovação (dependência) no próprio componente curricular, e não apenas na atividade de extensão.

Art. 37. Preferencialmente, as ACEs que fazem parte de disciplinas devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo.

Art. 38. Para validação, todas as ACEs devem estar registradas e aprovadas no sistema acadêmico de extensão da UNIFIPA.

Art. 39. As propostas de ACEs serão apreciadas pela Coordenação do Curso, juntamente com a Coordenadoria de Extensão, com base nos pareceres emitidos.

Seção III

Da implementação e acompanhamento da Atividade curricular de extensão (ACE)

Art. 40. A Coordenação de Extensão deverá dar a assistência necessária ao longo do processo de implementação da curricularização da extensão e manter o acompanhamento, exercendo, de forma mais detida, as seguintes funções:

I. Reunir-se periódica e sistematicamente com as Coordenações de Ensino e de Pesquisa, a fim de promover a indissociabilidade do tripé ensino-pesquisa-extensão;

II. Propor e/ou criar programas de extensão que permitam a incorporação das ACEs;

III. Encaminhar à Coordenação de Curso as propostas de ACEs apresentadas pelos docentes, para ciência e discussão;

IV. Assessorar os docentes responsáveis por disciplinas com ACEs na elaboração de propostas de criação e desenvolvimento de programas e projetos de extensão;

V. Promover ações para auxiliar os alunos na compreensão do conceito e do valor da extensão para a formação acadêmica e como exercício de responsabilidade social.

Art. 41. O prazo para implementação de ACEs é 18 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO XII
DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 42. A avaliação das atividades de extensão poderá ocorrer em diferentes momentos e instâncias, dependendo de suas características, conforme segue:

- I. aplicação de instrumento de avaliação ao público participante ao final da execução dos projetos;
- II. avaliação dos relatórios dos projetos executados pelos proponentes;
- III. apresentação do resultado das atividades de extensão em eventos internos e externos;
- IV. autoavaliação do proponente da atividade de extensão;
- V. autoavaliação dos alunos participantes;
- VI. publicação do resultado dos projetos de extensão.

Art. 43. A avaliação da extensão deve apresentar indicadores tanto quantitativos como qualitativos.

Art. 44. São considerados indicadores quantitativos:

- I. o número de propostas desenvolvidas (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, dentre outros);
- II. número de docente, discentes e corpo técnico-administrativo envolvidos;
- III. número de pessoas da comunidade externa envolvidos em cada uma das atividades;
- IV. número de certificados expedidos;
- V. número de produtos elaborados;
- VI. número de municípios atendidos em ações extensionistas;
- VII. número de parcerias realizadas, dentre outros indicadores numéricos.

Art. 45. São considerados indicadores qualitativos, geradores de impacto social:

- I. relevância social, econômica e política dos problemas abordados nos locais de desenvolvimento das atividades;
- II. interação com órgãos públicos e privados; objetivos e resultados alcançados;
- III. apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;
- IV. efeito na interação resultante das ações nas atividades acadêmicas dentre outros indicadores avaliados qualitativamente.

CAPÍTULO XIII
DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 46. As atividades de extensão serão financiadas por recursos financeiros e com materiais da UNIFIPA, desde que aprovada pelo Reitor, além de aportes financeiros de agências de fomento ou de outras instituições.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Caberá às Coordenadorias dos Cursos de Graduação e de Extensão criar programas de apoio financeiro, programas de capacitação e explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão previstas nesta normativa, em conformidade com o Art. 11, da Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 48. Os casos omissos são dirimidos pelo Pró-Reitor, e, em grau de recurso, pelo Reitor.

Art. 49. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário (CONSUNI).

Catanduva, 12 de julho de 2021

Dr. Nelson Jimenes Reitor